



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 15545/2019
Data: 18/06/2019 Horário: 17:30
Legislativo - PL 133/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº **133**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 18 de JUN. 2019 de

Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a criação de evento esportivo denominado "Copa de Balonismo de Bonfim Paulista" e dá outras providências.

Senhor Presidente.

No uso de minhas atribuições como Vereador, nos termos dos arts. 108; 109, inciso III; 110 a 112 e 116 do Regimento Interno e dos arts. 4º, I; 8º, letra "a)", I; 33, III e 36, Parágrafo único, I, da Lei Orgânica do Município, submeto a apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Ordinária, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I **Denominação e Finalidade**

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ribeirão Preto o evento de caráter esportivo, turístico e cultural, ao qual se denomina "*Copa de Balonismo de Bonfim Paulista*", que ocorrerá anualmente, na primeira quinzena do mês de junho.

§ 1º - O período em que ocorrerá a "*Copa de Balonismo de Bonfim Paulista*" entrará para o calendário oficial de datas e eventos do Município.

CAPÍTULO II **Da Viabilização do Evento e sua Regulamentação**

Art. 2º - Para viabilizar e garantir a efetividade e eficácia desta lei, autoriza-se a sua execução via de parcerias público-privadas, convênios e outros instrumentos legais.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 3º - A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, após a sua publicação, inclusive quanto as regras de prova e possíveis premiações.

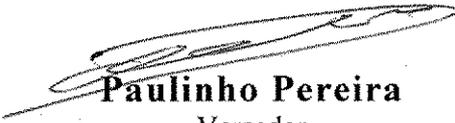
CAPÍTULO III Das Despesas

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de convênios ou parcerias com a iniciativa privada e entidades do terceiro setor e poderão ser complementadas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Capítulo IV Disposições Finais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18 de junho de 2019.


Paulinho Pereira
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

1. Fundamentos

O balonismo existe há cerca de 2 mil anos. A primeira demonstração foi feita pelo brasileiro Padre Bartholomeu de Gusmão que em 1709, com 23 anos, demonstrou ao Rei João V de Portugal um balão que subiu cerca de 4 metros, mas se incendiou.

O verdadeiro nascimento das atividades aéreas foi com o voo do balão dos irmãos franceses, Joseph e Etienne Montgolfier, que chegou a atingir cerca de 2.000m de altura.

Alguns brasileiros se sobressaíram no desenvolvimento do balonismo, como Júlio César Ribeiro de Souza em 1881, com o "Victoria", Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, em 1893 com o "Bartholomeu de Gusmão" e, finalmente, Alberto Santos Dumont, com sua série de dirigíveis.

Inegável é a importância da difusão da prática de esportes, como promotor de saúde, de lazer e de integração social e, nesta seara, o balonismo é um forte agregador social e um potente estímulo à atividade turística.

O esporte é não somente uma manifestação cultural multissecular da humanidade mas, segura e sabidamente, um direito previsto na nossa Constituição da República de 1988, em seu art. 217.

Cumprindo este papel, na integração com a Sociedade Civil, pretende-se, com o presente Projeto de Lei Ordinária, dar cumprimento a este tão importante Direito Social, permitindo a realização de evento que se adequa às características e vocação natural do turismo aliado a esportes radicais ou de aventura, bem adaptados às características do Distrito de Bonfim Paulista que muito ampliam estes interesses para o Município de Ribeirão Preto.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Além de cumprir com tais misteres, o presente Projeto permite o desenvolvimento do turismo regional de eventos, com evidentes benefícios para a economia local; tudo isto circunscrevendo Ribeirão Preto e o Distrito de Bonfim Paulista como grandes beneficiários de evento esportivo que vir a ser reconhecido como prova esportiva importante, colocando o Município, segundo se deseja, no mapa das competições dessa modalidade.

2. Constitucionalidade.

Este Projeto de Lei atende aos requisitos constitucionais, estando adequado ao interesse público local, cuja tutela se encerra no campo de competência legislativa deferida aos Municípios, especialmente em razão do disposto no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Atende, ainda, este Projeto de Lei, ao fomento de prática esportiva coletiva, geradora de inclusão social, estando conforme com os Arts. 188 e 189, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município.

3. Requerimento

Sendo assim, solicitamos o apoio e o voto dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa a atender ao interesse local, dentro do espectro dos fundamentos expostos.